



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Boletim N° *1829*
de *29/10/19* PL _____
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019232/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019

Processo LC n.º 282 – Homologado em 22/10/2019

Contrato de fornecimento de materiais/equipamentos diversos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ALLAN MARCHESE ME** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente N° *4665*
de *03/11/19* PL _____
Ana
Visto

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: ALLAN MARCHESE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.611.542/0001-29, com sede à Rua Hortência, nº 229, térreo, Centro, no município de Corbélia - PR, CEP: 85.420-000, telefone para contato: (45) 3242-1770 / (45) 99931-1787, e-mail: allanmarchese@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Allan Marchese, portador da cédula de identidade nº 8.546.056-0 e do CPF sob nº 081.068.399-74, residente e domiciliado em Corbélia – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes e utensílios diversos, com recursos oriundos do Convênio Cultivando Agua Boa nº 4500048710 celebrado com a Itaipu Binacional, a serem utilizados junto a Unidade de Valorização de Reciclados no Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
15	4.500	Un	Sacos de coleta- Rafia laminada 50 litros, rafia laminada, com impressão de informações da campanha e 3 logotipos (do Município; ITAIPU Binacional e ITAIPU Sustentável), modelos a serem fornecidos pelo Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Pato Bragado.	Maxi Rafia	4,28	19.260,00

A
A



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 166/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Giovane Scaravonatti.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos pneus, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550 57	Cultivando Água Boa	505	339030280000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	6163
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550 57	Cultivando Água Boa	505	339032990200 OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6171
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550 57	Cultivando Água Boa	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	6187
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550 57	Cultivando Água Boa	756	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	6191
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550 57	Cultivando Água Boa	756	339032990200 OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7157
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 1550 57	Cultivando Água Boa	756	449052120000 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7177



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7178
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	756	449052280000	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI	7179
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	505	449052280000	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI	7180
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	756	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	7181
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	7182
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	756	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7185
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	505	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7186
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	756	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	7187
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	505	339030190000	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	7188
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	505	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	7224
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	756	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	7225
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	505	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS	7226
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	1550	57	Cultivando Água Boa	756	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS	7227

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos/materiais e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arçar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os equipamentos/mobiliários/uniformes serão solicitados na sua totalidade pela Secretaria de Agricultura, e quando for necessário deverão ser entregues e devidamente instalados no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os equipamentos/mobiliários/uniformes deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos/materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os equipamentos (eletro-eletrônicos, eletrodomesticos, e eletroportateis) a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Será responsabilidade da empresa todo e qualquer gasto com transporte dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- Os produtos que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os uniformes deverão estar identificados com etiquetas informando o tamanho de cada peça/kit.
- Ficará a cargo da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes descritos no termo de referência deste edital.

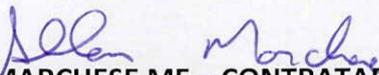
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 22 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ALLAN MARCHESE ME – CONTRATADA
ALLAN MARCHESE

19.611.542/0001-29

ALLAN MARCHESE - ME

Rua Hortência, 229 - Centro
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR

Municipalidad de Patrocinador

Patrocinador



19.811.242/0001-29

ALIANZA MARGHESE - ME

REP. 82.428-000 - Corbeta - PR
Rta. Horacio, 239 - Centro

Av. Willy Barral
www.patobragador